

POLÍTICA DE COMPLIANCE

Aprovada em 18 de junho de 2026.

1. Introdução

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “**Companhia**”, “**Neoenergia**” ou a “**Sociedade**”) tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia societária, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as “**Controladas**” e o “**Grupo Neoenergia**”).

A Companhia tem, ao longo dos últimos anos, desenvolvido uma cultura corporativa baseada na ética e na honestidade, buscando participar ativamente do desafio do combate à corrupção e à fraude em todas as áreas de atuação do Grupo Neoenergia.

A Companhia estabeleceu seu próprio Sistema de Compliance próprio, eficaz, autônomo, independente e robusto, cujo objetivo é prevenir, gerenciar e mitigar o risco de condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, que possam ser cometidos dentro da organização e garantir que a organização atue de acordo com os princípios éticos, a lei, as normas e os regulamentos aplicáveis.

Esta Política, em conjunto com a *Política contra a Corrupção e a Fraude* e com o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*, reforça o firme compromisso da Companhia com seu propósito, seus valores, os princípios éticos e a integridade corporativa. Esse compromisso abrange o monitoramento contínuo e a responsabilização por quaisquer atos ou condutas irregulares, ilícitas ou em desacordo com a legislação vigente e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade. Para tanto, torna-se essencial a manutenção de mecanismos eficazes de comunicação, conscientização e engajamento de todos os profissionais, bem como o fortalecimento de uma cultura organizacional pautada pela ética e pela honestidade.

Nesse contexto, no exercício de suas competências e no âmbito da legislação, do *Estatuto Social* da Sociedade e do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**” e o “**Grupo**”), reafirmando seu compromisso com a ética e a conformidade, o Conselho de Administração aprova a presente *Política de Compliance* (a “**Política**”), a qual respeita, desenvolve e adapta, no âmbito da Empresa, os Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo *Iberdrola* (os “**Princípios Éticos**”).

e Básicos de Governança e de Sustentabilidade”).

Esta Política é complementada pela *Política Contra a Corrupção e a Fraude* e pelo documento do *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*.

2. Âmbito de Aplicação

2.1. Esta *Política* é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito de *Compliance*, os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*. Nessa medida, os princípios desta *Política* informam as ações e os normativos específicos das Controladas, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

2.2 Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo Neoenergia.

2.3. A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como das joint ventures, associações temporárias de empresas e demaís entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios relacionados com *Compliance* contidos nesta *Política*.

3. Finalidade

3.1. A finalidade desta *Política* é estabelecer os princípios básicos de atuação que orientam o compromisso da Companhia, como *subholding* do Grupo no Brasil, com a prevenção, detecção e resposta a quaisquer condutas irregulares, ilícitas ou em desacordo com a legislação vigente ou com o Sistema de Governança e Sustentabilidade. Visa, ainda, evidenciar a postura ativa da Companhia no combate a tais práticas, como expressão de sua cultura de compliance, de seu compromisso social com o interesse público e da preservação de sua reputação, imagem institucional e valor de mercado, incluindo o valor de suas ações e de sua marca.

3.2. Dessa forma, esta *Política* reafirma, de um lado, o compromisso inegociável da Companhia com seu propósito, seus valores e os princípios éticos que norteiam sua atuação, bem como com a vigilância contínua e a responsabilização por condutas que violem a legislação ou os padrões estabelecidos pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade. De outro lado, transmite uma mensagem contundente a seus acionistas, administradores, profissionais e demais partes relacionadas de que a Companhia repudia qualquer conduta irregular, ilícita ou antiética em sua atuação.

4. Princípios básicos de atuação

4.1. Os princípios básicos de atuação que a Companhia assume e promove em termos de *Compliance* são os seguintes:

- a) Promover uma cultura preventiva baseada, por um lado, no princípio de "tolerância zero" para atos irregulares, ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; e, por outro lado, na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável que devem reger as ações dos membros dos órgãos da administração e dos profissionais da Companhia, independentemente de seu nível hierárquico ou dependência funcional, e de seus fornecedores.

Este princípio de "tolerância zero" é absoluto e prevalece sobre a possível obtenção de qualquer tipo de benefício (seja financeiro ou de outra natureza) para a Companhia ou para seus diretores ou profissionais, quando isso se basear em um negócio ou transação irregular, ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.

- b) No âmbito da promoção de sua cultura preventiva, promover processos de autocontrole nas ações e na tomada de decisões dos membros do órgão de administração e dos profissionais, de modo que suas ações sejam baseadas em quatro premissas básicas: (i) que sejam eticamente aceitáveis; (ii) que sejam legalmente válidas e cumpram com o disposto na legislação aplicável e nas normas internas, incluindo o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, o Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores; (iii) que sejam realizadas no âmbito do interesse corporativo da Neoenergia; bem como (iv) que estejam dispostos a assumir a responsabilidade por elas.
- c) Identificar e avaliar, nas atividades da Neoenergia, os riscos associados às condutas irregulares e aos atos ilícitos, ilegais ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.
- d) Estabelecer os controles e as medidas preventivas adequadas (inclusive, mas não se limitando aos dispostos nos regulamentos e procedimentos internos aprovados para esse fim) para a identificação, o controle, a mitigação e a prevenção de ações irregulares, atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como dos riscos identificados, em consonância com as disposições das Bases Gerais de Gestão de Risco Corporativo e da Política de Desenvolvimento Sustentável.
- e) Adotar as medidas adequadas para que as relações entre os profissionais da Neoenergia com qualquer outra empresa e seus membros sejam regidas pelos princípios de transparência e honestidade, bem como pelo respeito à livre concorrência.

- f) Incentivar que as relações da Neoenergia com seus Grupos de Interesse sejam baseadas na ética e na integridade.
- g) Assegurar que a relação da Neoenergia com seus fornecedores seja baseada na legalidade, ética comercial, eficiência, transparência e honestidade e zelar que eles cumpram com as políticas, regras e procedimentos estabelecidos, em particular, em relação à prevenção da corrupção em qualquer uma de suas manifestações, adotando as medidas de *due diligence* apropriadas para promover uma conduta comercial íntegra, sustentável e responsável em todas as cadeias de suprimentos.
- h) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação adequados para os profissionais da Companhia, bem como para os terceiros com os quais interage regularmente, sobre os deveres impostos pela legislação aplicável em qualquer uma das áreas de suas atividades ou estabelecidos no Sistema de Governança e Sustentabilidade ou em outros regulamentos internos e as consequências de seu descumprimento, com frequência suficiente para garantir que seu conhecimento sobre o assunto desta *Política* seja atualizado.

Em particular, devem ser realizados programas de treinamento específicos para fornecer informações sobre o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informantes* e o seu funcionamento, bem como sobre o procedimento estabelecido para gerir as denúncias e informações recebidas por meio do sistema e as medidas de proteção e apoio aos informantes.

- i) Sancionar, de acordo com as disposições da legislação aplicável: (i) condutas que contribuam para evitar ou dificultar a descoberta de irregularidades ou atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade; (ii) a violação do dever específico de comunicar, por meio dos canais internos de comunicação (conforme definido no *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*) potenciais irregularidades ou violações de que tenham conhecimento; e (iii) a adoção de qualquer tipo de retaliação contra o denunciante (ou pessoas a ele relacionadas) das condutas acima mencionadas.
- j) Buscar uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, de acordo com as disposições da legislação aplicável e normativos internos em todos os momentos.
- k) Prestar toda assistência e cooperação que possam ser requeridas por órgãos internos ou judiciais e administrativos ou por instituições e organizações nacionais ou internacionais, incluindo as autoridades de defesa da concorrência, no exercício regular de suas competências e conforme requisitos legais aplicáveis,

para a investigação de supostos atos irregulares ou ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade que possam ter sido cometidos por membros dos órgãos de administração ou por profissionais da Companhia e que se refiram ou afetem o escopo de suas atividades.

4.2. O monitoramento e o cumprimento dos princípios contidos nesta *Política* contribuem para a plena realização do *Propósito e Valores* e do interesse corporativo, de acordo com a legislação aplicável e, em particular, com o Sistema de Governança e Sustentabilidade e em consonância com os princípios e diretrizes de conduta destinados a garantir a conduta ética e responsável dos diretores, profissionais e fornecedores da Companhia.

5. O Sistema de *Compliance*

5.1 A Neoenergia conta com um Sistema de *Compliance*, que integra todas as normas, procedimentos formais e ações materiais destinadas a garantir que a Companhia atue de acordo com os princípios éticos, a lei e os regulamentos internos, especialmente o Sistema de Governança e Sustentabilidade, contribuir para a plena realização do *Propósito e Valores* e do interesse corporativo, bem como prevenir, gerenciar e mitigar o risco de infrações regulamentares e éticas, que possam ser cometidas pelos diretores, profissionais ou fornecedores dos mesmos dentro da organização.

5.2. A Unidade de *Compliance* da Companhia supervisiona de forma proativa e autônoma a implementação e a eficácia do seu Sistema de *Compliance*, sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Companhia.

5.3. O Sistema de *Compliance* está em um processo contínuo de revisão para incorporar as práticas e tendências internacionais mais avançadas nesse campo e os requisitos regulamentares de cada momento, além de garantir a disseminação, a implementação e o monitoramento dos princípios de ação estabelecidos nesta *Política*.

5.4. Para isso, a Unidade de *Compliance* da Companhia, constituída segundo padrões de independência e transparência, e que conta com pelo menos um membro não vinculado a nenhuma das empresas do Grupo, tem autonomia e capacidade de iniciativa e controle necessárias, contando com os recursos materiais e humanos adequados para o desempenho de suas funções.

5.5. Os fundamentos do Sistema de *Compliance* da Companhia são, por um lado, seu Programa de Prevenção à Prática de Crimes e, por outro, o sistema interno de informação, que permite que membros dos órgãos de administração, profissionais, fornecedores e demais terceiros possam relatar eventuais condutas irregulares ou potenciais atos ilícitos, em desacordo com a legislação vigente ou com o Sistema de Governança e Sustentabilidade. Isso inclui, em especial, situações que envolvam

fraudes ou atos relacionados à corrupção, em qualquer de suas formas.

5.6. Os canais internos de informação disponibilizados para esse fim integram o *Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante*, sendo o meio preferencial para o encaminhamento de denúncias, bem como para o adequado tratamento das informações recebidas.

5.7. A efetividade, conformidade e constante evolução do Sistema de *Compliance* da Companhia será avaliada periodicamente por entidades externas e independentes.

6. Programa de Prevenção da Prática de Crimes

6.1. Com relação ao princípio básico relativo à identificação e avaliação de riscos associados a condutas irregulares e atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Companhia conduz, por meio da Unidade de *Compliance* e dos demais órgãos competentes, um programa específico e eficaz de prevenção ao cometimento de crimes -entendido como o conjunto de medidas destinadas a prevenir e mitigar o risco do cometimento de possíveis crimes e a detectar e reagir ao seu cometimento-.

6.2. O objetivo desse programa é: (i) reforçar o compromisso da Companhia no combate à prática de crimes, em especial a corrupção em qualquer de suas manifestações e a fraude; e (ii) demonstrar a terceiros e a órgãos judiciais e administrativos que a Companhia cumpre efetivamente seus deveres de supervisão, monitoramento e controle de suas atividades, estabelecendo medidas adequadas para evitar crimes – ou reduzir significativamente o risco de cometê-los; e (iii), a Companhia exerce a devida diligência em suas atividades e o devido controle sobre os membros de seus órgãos de administração, seus profissionais e demais pessoas relacionadas, considerando seu modelo de governança, incluindo nesse controle a supervisão de potenciais situações de risco criminal que possam surgir no âmbito de sua atividade, mesmo quando não for possível atribuí-lo a uma pessoa física específica.

6.3. A Unidade de *Compliance* da Companhia é responsável por garantir a implementação, o desenvolvimento, a atualização e o cumprimento do Programa de Prevenção da Prática de Crimes da Companhia, bem como por coordenar sua implementação, o desenvolvimento e o cumprimento de programas equivalentes nas Controladas, sem prejuízo das competências e responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Companhia e, se for o caso, aos órgãos de administração e gestão das Controladas e às unidades de *compliance* dessas Controladas.

6.4. Por outro lado, a Unidade de *Compliance* da Companhia avaliará, pelo menos uma vez por ano, o cumprimento e a eficácia de seu Programa de Prevenção da Prática de

Crimes e avaliará a conveniência de sua modificação e atualização periódica, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

7. Coordenação a nível do Grupo

7.1. A Unidade de Compliance será responsável por estabelecer e manter o arcabouço de coordenação, colaboração e fluxo de informações com as demais unidades de *compliance* e os responsáveis pela função de *Compliance* das Controladas. O objetivo é assegurar a promoção dos mais elevados padrões éticos e de integridade no âmbito de *Compliance*, com especial atenção, mas não se limitando, aos seguintes aspectos: procedimentos de investigação; identificação, análise e avaliação de riscos; implementação de medidas e controles para mitigação desses riscos; normativos internos relacionados à conformidade; bem como a elaboração e execução de planos de comunicação e capacitação.

As Controladas podem adotar políticas, normativos e princípios que adaptem e desenvolvam as disposições desta *Política* às características, necessidades e singularidades de seus respectivos territórios ou negócios, informando-os sobre eles para a Unidade de *Compliance* da Sociedade, por meio dos canais estabelecidos para esses efeitos.

8. Implementação e acompanhamento

8.1 A Unidade de *Compliance* da Companhia supervisiona de forma proativa a aplicação e a eficácia desta *Política* e divulga seu conteúdo entre seus destinatários, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e diretorias da Neoenergia.

8.2. O Comitê de Auditoria e *Compliance* revisará periodicamente o conteúdo desta *Política*, garantindo que ela reflita as recomendações e as melhores práticas internacionais vigentes em cada momento, e proporá ao Conselho de Administração as modificações e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em conta, quando apropriado, as sugestões e propostas feitas pela Unidade de *Compliance*.

* * *

Esta *Política* foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023 sob o nome de Política de Compliance e Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante e modificada em 16 de outubro de 2025, alterando seu nome para Política de Compliance e modificada pela última vez em 18 de junho de 2026.